

Estatuto do Centro Acadêmico de Design da UFPR

PARTE GERAL.

ART. 1º O Centro Acadêmico de Design da UFPR, com sede e fôro em Curitiba, Paraná, no 8º andar do Edifício Dom Pedro I, na rua General Carneiro nº 460, fundado a 15/06/1987, à época denominado Centro Acadêmico de Desenho Industrial (doravante denominado CADI), com prazo de duração indeterminado, é entidade única e oficial de coordenação e representação dos estudantes do Curso de Design da Universidade Federal do Paraná.

DOS PRINCÍPIOS.

ART. 2º São princípios do Centro Acadêmico:

- I – Propugnar pelo fortalecimento das instituições democráticas, mantendo luta constante e perene pelas causas da justiça e da liberdade;
- II – Cooperar com as demais entidades de representação estudantil e similar, sempre que este apoio signifique o fortalecimento do movimento estudantil;
- III – Respeitar as decisões tomadas pela maioria dos estudantes nos fóruns deliberativos e nas instâncias superiores do movimento estudantil estadual e nacional;
- IV – Angariar e manifestar apoio às iniciativas que tenham por objetivo organizar a representação dos docentes e funcionários na luta por uma Universidade popular e democrática;
- V – Preservar a unidade do movimento estudantil, construindo no dia-a-dia um movimento estudantil capaz de identificar a juventude com as lutas do povo brasileiro;
- VI – Combater por todos os meios o obscurantismo e a eliminação no ensino superior brasileiro.

ART. 3º São finalidade do Centro Acadêmico:

- I – Engajar-se na luta em defesa da Universidade democrática, voltada aos interesses populares e nacionais;
- II – Aprofundar entre os estudantes o debate democrático e a decisão política das grandes questões nacionais, redobrando os esforços de luta realizada pelos estudantes, professores e funcionários da Universidade;
- III – Mobilizar e organizar os estudantes, dirigindo o movimento estudantil no âmbito do Curso de Design.

DO PATRIMÔNIO.

ART. 4º O patrimônio do Centro Acadêmico de Design da UFPR será constituído pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, por compra, doação ou legado.

Parágrafo Único: Os bens patrimoniais do Centro Acadêmico são inalienáveis.

PARTE ESPECIAL.

DA COMPOSIÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO.

ART. 6º O quadro social do CADI será composto pelo conjunto dos estudantes regularmente matriculados no Curso de Design (membros ordinários), podendo também integrá-lo estudantes já formados que mantenham laços de amizade e cooperação com a entidade (membros honorários).

Parágrafo Único – O direito de voto nas Assembléias Gerais, reuniões de diretoria e nas eleições estudantis será exercido exclusivamente pelos estudantes regularmente matriculados.

DOS DIREITOS.

ART. 7º Ao conjunto de estudantes congregados pelo Centro Acadêmico é assegurado:

- I – Participação em todas as atividades que o Centro Acadêmico promover ou participar oficialmente;
- II – Participar das Assembléias Gerais com direito a voz e voto, e das Reuniões do Conselho executivo e de representantes de Turma na qualidade de observador, com direito a voz;
- III – Receber boletins informativos, editais de convocação, avisos e jornais periódicos que venham a ser editados pelo CADI;
- IV – Integrar comissões, delegações ou representações do CADI em congressos estudantis, encontros de estudantes, seminários e atividades congêneres, dentro das condições estabelecidas pelos organizadores e aceitas pelo CADI;
- V – Votar e ser votado nas eleições estudantis.

DOS DEVERES.

ART. 8º São deveres dos associados ao Centro Acadêmico:

- I – Exercer com probidade todos os cargos e delegações indicadas pelos estudantes;
- II – Colocar o interesse coletivo dos estudantes acima dos interesses individuais e particulares quando este for o caso;
- III – Respeitar e reconhecer as decisões do conjunto dos estudantes tomadas nas instâncias deliberativas do CADI;

IV – Denunciar as injustiças e irregularidades praticadas por quem quer que seja que venham ou possam vir em prejuízo dos estudantes.

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DO CENTRO ACADÊMICO.

ART. 9º São Órgãos Diretivos do CADI:

- I – Conselho Executivo.
- II – Conselho de Representantes de Turma.

DO CONSELHO EXECUTIVO.

ART. 10º O Conselho Executivo será eleito pelos estudantes para o período de um ano de gestão a partir da data de posse, sendo composto dos seguintes cargos eletivos:

- I – Presidente
- II – Vice Presidente
- III – Secretário Geral
- IV – Tesoureiro Geral
- V – Diretor de Relacionamento Docente Discente
- VI – Diretor de Imprensa e Divulgação
- VII – Diretor Sócio-Cultural

DAS COMPETÊNCIAS.

ART. 11º Ao Conselho Executivo compete:

- I – Administrar o CADI;
- II – Proporcionar infra-estrutura necessária aos eventos que o CADI promova, e às delegações oficiais, comissões e representações encarregadas de registrá-lo oficialmente fora das dependências da Universidade;
- IV – Convocar reuniões periódicas de Diretoria e Assembléias Gerais;
- VI – Representar o corpo discente do curso de Design perante órgãos de Direção do Departamento, Coordenação do curso e Reitoria.
- VII – Elaborar o Regimento Interno do CADI dispondo sobre sua organização interna;
- VIII – Credenciar a escolha de delegados nos Congressos da UPE e da UNE e Encontros Nacionais de Design.
- IX – Convocar Assembléia das eleições de representantes discentes dos cursos de Design de Produto e Design Gráfico.

DOS DIRETORES.

ART. 12º Compete ao Presidente:

- I – Assinar conjuntamente com o Tesoureiro Geral papéis que tratem de assuntos bancários ou numerados;
- II – Representar o CADI em juízo ou fora dele, bem como delegar que outro membro do Conselho Executivo o faça, caso haja uma impossibilidade.

ART. 13º Compete ao Vice Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- II – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ou afastamento definitivo, nos termos desse estatuto;

ART. 14º Compete ao Secretário Geral:

- I – Secretariar as Assembléias e reuniões do Conselho Executivo;
- II – Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial e burocrática do CADI;

ART. 15º Compete ao Tesoureiro Geral:

- I – Receber, guardar e zelar pelo patrimônio do CADI, só podendo dispor de valores mediante decisão conjunta em reunião do Conselho Executivo.
- II – Coordenar o Conselho Executivo na elaboração do Plano de Finanças da gestão em exercício e depois de análise e aprovação, executá-lo.
- III – Quitar pontualmente os compromissos assumidos pelo CADI.

ART. 16º Compete ao Diretor de Relacionamento Docente-Discente:

- I – Auxiliar os representantes de turma nas questões que envolvem problemas existentes entre professores e estudantes;
- II – Coordenar a elaboração de documentos referentes à professor-aluno;
- III – Participar das reuniões departamentais, se posicionando ativamente a tudo que se refere aos assuntos que afetam direta ou indiretamente o corpo discente, bem como realizar reuniões para avaliar problemas específicos.

ART. 17º Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

- I – Coordenar a elaboração dos elementos informativos que venham externar as atividades do CADI bem como das opiniões e aspirações dos estudantes do Curso de Design.

II – Promover a divulgação do Curso de Design e de seu Centro Acadêmico;

III – Auxiliar o Diretor Sócio-Cultural no desempenho de suas funções.

ART. 18º Compete ao Diretor Sócio-Cultural:

I - Coordenar a organização e manutenção de um cronograma sócio-cultural visando à integração dos alunos do curso entre si e a integração do curso com os diversos setores, bem como o aprimoramento cultural, técnico e científico dos estudantes associados;

II – Auxiliar o Diretor de Imprensa e Divulgação no desempenho de suas funções.

ART. 19º Compete aos colaboradores:

I – Auxiliar os demais diretores no desempenho de suas funções.

ART. 20º É vedado à Tesouraria efetuar despesas que ultrapassem o valor de dois salários mínimos, sem consulta prévia ao Conselho de Representantes de Turma;

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMA.

ART. 21º O Conselho de Representantes de Turma é composto pelos estudantes eleitos nas respectivas salas de aula, com mandatos de um ano;

Parágrafo 1º O Conselho de Representantes de turma usará a sigla CRT;

Parágrafo 2º Cabe ao CADI promover e organizar as eleições para representantes até a quarta semana de aula do primeiro semestre do ano letivo;

Parágrafo 3º Cada turma terá direito a indicar até dois representantes no CRT.

ART. 22º O CRT será composto por:

I – 01 Coordenador e Mediador do Debates, indicados pelos demais representantes na primeira reunião do CRT;

II – 01 Secretário Geral, encarregado de secretariar os trabalhos do CRT e supervisionar os serviços da secretaria;

III – 02 Fiscais, encarregados de acompanhar e fiscalizar as contas do CADI, indicados na primeira reunião do CRT.

IV – Pelos dois representantes mais votados de cada turma.

DAS COMPETÊNCIAS DO CRT.

ART. 23º Compete ao CRT:

I – Reunir-se periodicamente, ou quando se fizer necessário, para analisar e discutir problemas específicos do curso e da sala de aula, estudando formas unificadas de luta para solucioná-los;

II – Funcionar como canal direto entre o CADI e as salas de aula, mantendo constante o nível de mobilização e organização dos estudantes na sua esfera de representação;

III – Divulgar em sala de aula as decisões do CRT, os avisos, mensagens, informativos e editais de convocação.

IV – Participar ativamente das reuniões do CRT e das Assembléias Gerais;

V – Autorizar despesas superiores a dois salários mínimos efetuadas pelo CADI.

VI – Assumir a Direção do CADI em caso de renúncia coletiva do Conselho Executivo, convocando novas eleições estudantis para o período não superior a trinta dias.

VII – Supervisionar as eleições estudantis para o CADI.

Parágrafo Único – É vedado aos membros do CRT o exercício de funções simultâneo com as de Diretor do Conselho Executivo do CADI.

DAS REPRESENTAÇÕES E DELEGAÇÕES.

ART. 24º A escolha dos delegados do CADI perante os Congressos da UNE, UPE e Encontro Nacional dos Estudantes de Design, atenderá à regulamentação oriunda da Entidade responsável pela organização do evento, devendo o CADI no limite de suas disponibilidades econômico-financeiras subsidiar o transporte e estadia de seus delegados.

DAS ASSEMBLÉIAS DELIBERATIVAS DO CADI.

ART. 25º São instâncias deliberativas do CADI:

I – Conselho de Representantes de Turma;

II – Conselho Executivo;

III – Assembléias Gerais;

DAS REUNIÕES DE CONSELHO.

ART. 26º As reuniões dos Conselhos Executivos e de Representantes de Turma serão convocadas pelos Secretários Gerais com antecedência mínima de quarenta e oito horas, sendo assegurada a participação de todos os estudantes interessados, com direito a voz, na qualidade de observadores.

Parágrafo 1º As decisões dos conselhos terão força de deliberação apenas no seu âmbito interno, podendo ser

referenciadas por Assembléia Geral.

Parágrafo 2º Das decisões do Conselho Executivo caberá recurso em primeira instância no CRT e em segunda instância à Assembléia Geral.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

ART. 27º As assembleias Gerais poderão ser:

- I – Ordinárias, para tornar públicos os procedimentos administrativos (posse, prestação de contas, etc.)
- II – Extraordinárias, sempre que for necessário (assuntos polêmicos, de extrema urgência, etc.)

ART. 28º O edital de convocação das Assembleias Gerais é obrigatório e deverá ser amplamente divulgado por todos os meios entre os estudantes, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, neles constando pauta, data e local de sua realização e horário de início.

Parágrafo 1º A convocação de Assembleias será feita pelo Conselho Executivo do CADI.

Parágrafo 2º No caso de omissão do Conselho Executivo, a Assembléia Geral poderá ser convocada por abaixo assinado contendo 05% das assinaturas do total de estudantes matriculados regularmente.

ART. 29º As Assembleias Gerais regem-se pelo Regimento Interno do CADI.

ART. 30º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ter caráter permanente, desde que o plenário, por sua maioria, assim o decida, cabendo ao Presidente assim declarar “Estado de Mobilização”.

ART. 31º A Assembléia Geral terá competência para reformar os presentes estatutos, parcialmente ou totalmente conforme o caso, nos termos previstos pelo ART 42º deste estatuto.

DAS ELEIÇÕES ESTUDANTIS DO CADI.

ART. 32º Até o último dia útil da sexta semana de aula de cada ano, de acordo com o oficial da Universidade Federal do Paraná, realizar-se-ão as eleições estudantis para cargos eletivos no Conselho Executivo do CADI, convocadas pelo antigo Conselho Executivo desta Entidade Estudantil e supervisionadas pelo CRT.

Parágrafo 1º As eleições serão regidas por um regulamento próprio, proposto pelo antigo Conselho Executivo do CADI e aprovado pela maioria dos representantes das chapas concorrentes até 15 dias antes do pleito e pelo CRT.

Parágrafo 2º O edital de convocação deverá ser amplamente divulgado entre os estudantes pelo Conselho executivo vigente. Assim como o Regulamento Eleitoral deverá obrigatoriamente ser colocado à disposição das chapas concorrentes e dos estudantes que o solicitarem.

Parágrafo 3º A votação será feita por sufrágio direto e escrutínio secreto.

DOS CANDIDATOS.

ART. 33º Poderão concorrer às eleições todos os estudantes regulares credenciados por uma das chapas concorrentes, e quites com a tesouraria do CADI.

Parágrafo 1º Para os cargos eletivos não haverá distinção de séries, salvo para o cargo de Presidente do Conselho Executivo, ao qual poderão candidatar-se somente estudantes matriculados do segundo ano em diante.

Parágrafo 2º As chapas concorrentes terão que ser registradas até quinze dias antes das eleições, registrando conjuntamente sua Plataforma de Trabalho.

DA POSSE.

ART. 34º Os diretores eleitos para o conselho executivo tomarão posse dos respectivos cargos em Assembléia Geral Ordinária convocada especialmente para este fim até quinze dias após as eleições.

DOS MANDATOS.

ART. 35º O mandato dos Diretores do Conselho Executivo terá a duração de um ano a contar da data de posse.

Parágrafo Único – Os membros do CRT poderão ser reconduzidos às suas funções submetendo-se a novas eleições em sala de aula.

ART. 36º Perderá o mandato qualquer dos membros do Conselho Executivo e do CRT que:

- I – Faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.
- II – Cancelar sua matrícula no curso.
- III – Agir de má fé ou em prejuízo ao CADI.

Parágrafo 1º No caso do item III, a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta em votos dos respectivos Conselhos a que pertencer, sendo a decisão comunicada ao conjunto de estudantes, cabendo recurso a Assembléia Geral.

Parágrafo 2º No caso de renúncia expressa do Presidente, ou afastamento definitivo, assume seu cargo o Vice-Presidente.

Parágrafo 3º No caso de renúncia, impedimento, perda de mandato, ou afastamento definitivo de qualquer outro diretor do

Conselho Executivo, um dos colaboradores poderá ser indicado para assumir o cargo, e sua posse se dará após aprovação em Reunião do Conselho Executivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 37º Para todos os efeitos legais, os estudantes regularmente matriculados no Curso de design na Universidade Federal do Paraná são considerados associados ao CADI.

Parágrafo Único – Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelo CADI.

ART. 38º O CADI é o sucessor do DARP.

ART. 39º O patrimônio do extinto DARP será transmitido ao CACV e ao CADI em proporções iguais.

ART. 40º A fim de atender sua manutenção e finalidade, o CADI poderá patrocinar festividades sociais, semanas de estudos, ciclos de palestras e outras atividades similares de caráter lucrativo, e receber doações.

ART. 41º A dissolução do CADI, só se dará quando deixar de cumprir suas finalidades e compromissos sociais, observar seus princípios, sendo aprovada por deliberação de dois terços dos estudantes regulares, em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do CADI, o destino de seu patrimônio será decidido em Assembléia Geral, após terem sido liquidadas todas as dívidas.

ART. 42º A organização interna do CADI, bem como suas disciplinas será definida detalhadamente por um regimento interno no CADI, que servirá como norma adjetiva e explicativa dos presentes Estatutos.

ART. 43º Para reforma parcial dos presentes Estatutos são necessários a metade mais um dos votos das Assembléias Gerais, e para sua revogação total, dois terços dos votos do total de estudantes regulares.

ART. 44º São atribuições privativas da Comissão Pró Centro Acadêmico:

I – Providenciar o registro dos presentes estatutos em cartório, após aprovação em Assembléia Geral.

II – Convocar eleições para escolha da primeira Diretoria do CADI dentro de trinta dias após a provação e registro dos Estatutos.

III – Empossar a diretoria eleita, se autodissolvendo em seguida.

ART. 45º O Conselho Executivo deverá, no prazo de trinta dias após a sua posse, providenciar o acesso e divulgação gratuita dos Estatutos do CADI aos estudantes.

ART. 46º Os símbolos do CADI serão escolhidos em concurso entre os estudantes.

ART. 47º Os presentes Estatutos entrarão em vigor a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 de agosto de 2009.

Guilherme Raldi Storck
Presidente do Centro Acadêmico de Design da UFPR – CADI UFPR
Gestão Odisseia 2009/2010

João Gabriel Pontual Falcão
Secretário Geral do Centro Acadêmico de Design da UFPR – CADI UFPR
Gestão Odisseia 2009/2010